



Prefeitura Municipal de Imbé

Termo do Pedido - COMPRAS IMBÉ

Folha Nº 02

26/02/2024 08:53

Página 1 de 1

CRISTINA TOTTI

PEDIDO DE COMPRA 2024/500

Responsável

À CLC

Serviços de transmissão e fornecimento de energia elétrica para o Executivo Municipal de Imbé, por estimativa para o Exercício de 2024.
Conforme Estudo Técnico Preliminar . Portaria de Gestão 1433/2023.

Justificativa :

Destino : Anexo Administrativo III\Prédio Anexo 3 (Atualizado)\ADM - Assessoria Técnica

Emissão : 22/02/2024

Autorização : 26/02/2024

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação : 2024/67 - Prefeitura Municipal de Imbé Valor Utilizado : 400.000,00
Programa de Trabalho : 04.02.04.122.0010.2151 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM
Elemento de Despesa : 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 1720 - Transferências da União - Royalties-FEP Lei 9.478/97
Destinação : 0000 - Não se aplica
Rubrica Item : 3.3.90.39.43.00.00.00 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA

Item	Unidade	Código	Produto	Quantidade	Preço	Total Item
1	MÊS	11892	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - Estimativa exercício de 2024.	10,00	40.000,0000	400.000,00
Valor Total do Pedido						400.000,00

Prefeitura Municipal de Imbé
Departamento de Protocolo Geral
PROTOCOLADO

Sob nº 3866/2024
Em 27/02/2024

Rubrica

Maurício de Oliveira
Maurício Carlosen
Mat. 12.256

Nome : CRISTINA TOTTI

Declaração do Ordenador da Despesa

D E C L A R O, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente ao Orçamento 2024. Portanto constata-se que a presente declaração está de acordo com as determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000.

Requisitante 26/02/2024

M^{re}. Luiza Moretzsohn G. Ramos
Secretária Mun. de Administração
Portaria 866/2017

Secretário da Pasta

Autorizado

Luís Henrique Vedovato
Presidente Municipal

Adriana A. R. F. de Souza
Soc. Adjunta de Secretária
de Finanças
Portaria 120/2019



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço
<https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>
no navegador de sua preferência e informe a chancela:
MV1Q.IR0V.7RTC.E0HF

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

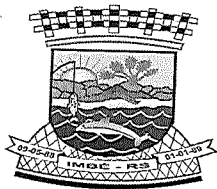
1. 1. 1.

2. 2. 2.

3. 3. 3.

4. 4. 4.

5. 5. 5.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Folha Nº 03

Responsável:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de energia elétrica junto aos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Imbé para o Exercício de 2024, por estimativa.

1.2. Justifica-se a contratação pela necessidade de fornecimento contínuo de energia elétrica para os diversos prédios utilizados pela Administração Municipal, visando manter a continuidade da prestação dos serviços públicos municipais.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Por se tratar de serviços prestado por concessionária exclusiva no município, não há necessidade de previsão no Plano de Contratações Anual – PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá atender a legislação vigente aplicável.

4. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

Item	Código	Un	Quant.	Descrição
1	11892	Mês	10	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 A empresa contratada Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE EQUATORIAL CNPJ/MF n.º 08.467.115/0001-00, detém o monopólio dos serviços de fornecimento de energia elétrica que abrange todo Município de Imbé, referente a sua concessão, de acordo com Contrato de Concessão de Distribuição N.º 81/99 – ANEEL.

5.2. Devido ao fato da CEEE - EQUATORIAL ser a única fornecedora de energia elétrica no município de Imbé, configura-se a inviabilidade de competição, podendo portanto a presente contratação ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, amparada no Inciso I do Art. 74, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, combinada com o Art. 109 da referida lei.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

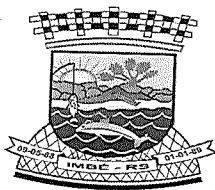
Fornecimento de energia elétrica de forma contínua.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a contratação pretendida, o parcelamento é inviável.

8. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Tento em vista as datas de vencimento das faturas, a execução do pagamento deve ser imediato, evitando a incidência de juros/multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

09.1. A viabilização do fornecimento de energia elétrica para atendimento ao público e aos servidores nos prédios públicos, na Secretaria de Administração. Portanto, o primeiro resultado a ser atingido é a manutenção dos serviços. E o segundo resultado a ser atingido é o uso racional de energia, promovido por controle e campanhas sob responsabilidade da Comissão Ambiental e outros setores vinculados.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO):

Em atendimento ao *caput* e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação do (s) Gestores de Contrato e Fiscais de Contrato, para atuação junto a contratação.

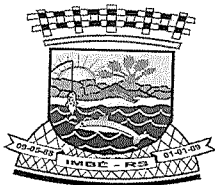
Secretaria Municipal de Administração				
Designação	Nome	Matrícula	Cargo	Portaria
Gestor de Contrato Titular	Elenice Rojas da Silva Lopes	13897	Assessor Técnico	1433/2023
Gestor de Contrato Suplente	Sheila Rovani	16271	Agente Administrativo	1433/2023
Fiscal de Contrato	Cristina Totti	6584	Assistente Administrativo	1433/2023
Fiscal de Contrato	Lucian Louiz Ferreira Ractz	13872	Assessor Superior	1433/2023
Fiscal de Contrato	Roberto Mafasiolli Zwan	16098	Agente Administrativo	1433/2023
Fiscal de Contrato	José Vitor Ferri Zwoboda	17138	Agente Administrativo	1433/2023

Os procedimentos a serem adotados no recebimento provisório, devendo no caso de contratações de TIC ser observado, quando for o caso, o disposto no Art. 19 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, **prevendo entre outros e se o caso:**

PROVISORIAMENTE, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização do Contrato Administrativo gerado a partir deste ETP, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço, entre outros:

CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA: Conferir se os dados dos imóveis estiverem corretos (CNPJ, endereço), se o número e ano da Nota de Empenho constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura.

Os procedimentos a serem adotados no recebimento definitivo, **prevendo entre outros e se o caso:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DEFINITIVAMENTE, em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:

CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA: Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica - www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:

1. A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, Edital da licitação, proposta de preço da empresa vencedora e Nota de Empenho;
2. Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;
3. A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso positivo solicitar a substituição da mesma;
4. A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho e da autorização do serviço quando for o caso.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES: Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – ADM

2151 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – ADM

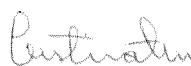
Reduzido 67 - 3.3.90.39.43.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Energia Elétrica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, é consideravelmente viável, visto que a solução adotada será capaz de produzir os resultados capazes de atender as necessidades desta Secretaria.

Imbé, 26 de fevereiro de 2024.

Elaborado por:


Cristina Totti
Assistente Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Folha Nº 26

Certifico que este Responsável
foi publicado em: 06/10/2023
Local: Mural de Publicações
oficiais do Executivo Municipal

PORTARIA Nº 1433/2023

“REVOGA A PORTARIA Nº 688/2023 E
DESIGNA SERVIDORES”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **02/10/2023**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato para Dispensas de Licitação e Inexigibilidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, que não venham a gerar um Contrato Administrativo, tendo como relação jurídica com a contratada apenas a Nota de Empenho, conforme relacionado abaixo.

Secretaria Municipal de Administração – Aquisição de Bens			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Elenice Rojas da Silva Lopes	13897	Assessor Técnico
Gestor de Contrato Suplente	Sheila Rovani	16271	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Fernanda Rodrigues Mota	16963	Oficial Administrativo
Fiscal de Contrato	Solon Lemos Rhoden Boff	16999	Dirigente de Núcleo
Fiscal de Contrato	Giovani Costa André	2040	Vigia
Fiscal de Contrato	Lucas Santos de Lima	15730	Oficial Geral de Manutenção
Fiscal de Contrato	Juliana da Silva Pereira	17010	Diretor Dpto. Almoxarifado

Secretaria Municipal de Administração – Serviços Comuns			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Elenice Rojas da Silva Lopes	13897	Assessor Técnico
Gestor de Contrato Suplente	Sheila Rovani	16271	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Cristina Totti	6584	Assistente Administrativo
Fiscal de Contrato	Lucian Louiz Ferreira Ractz	13872	Assessor Superior
Fiscal de Contrato	Roberto Mafasiolli Zwan	16098	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Jose Vítor Ferri Zwoboda	17138	Agente Administrativo

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução das dispensas de licitação e Inexigibilidade, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02, Portaria nº 1433/2023.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

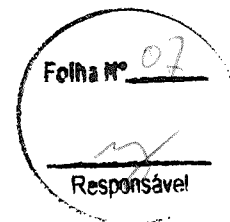
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 688, de 04/08/2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em
06 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração



Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica
nº 081/1999 - ANEEL

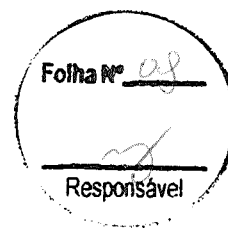
Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Contratada: Companhia Estadual de Distribuição Energia Elétrica – CEEE-D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.467.115/0001-00, Acionista Controlador: Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-PAR; Processo nº 48500.0006111/2007-08; Objeto: alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando à neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 081/1999-ANEEL, celebrado em 25 de outubro de 1999, estabelecidas na Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo. Signatários: pela Contratante, Nelson José Hübner Moreira, Diretor Geral da ANEEL; pela Companhia Estadual de Distribuição Energia Elétrica – CEEE-D: Diretor-Presidente, Sérgio Camps de Moraes e Diretor de Distribuição Rogério Sele da Silva; pelo Acionista Controlador: Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-PAR, Diretor-Presidente, Sérgio Camps de Moraes e Diretor de Distribuição Rogério Sele da Silva. Brasília, em 13 de abril de 2010.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 10.05.2010, seção 3, p. 140 v. 147, n. 87.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 081/1999-ANEEL

Contratante: a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica; Contratada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00; Controlador: Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-PAR. Processo nº 48500.005603/2014-05. Objeto: incluir dispositivo que trata de incorporação de itens financeiros no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão. Brasília, em 10 de dezembro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 22.12.2014, seção 3, p. 163, v. 151, n. 247.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL, que entre si celebram o Ministério de Minas e Energia - MME e a COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D. PARTÍCIPES: Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME, CNPJ/MF nº 37.115.383/0001-53, Concessionária: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, CNPJ nº 08.467.115/0001-00. OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL pelo período de trinta anos contados a partir de 7 de julho de 2015, nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Eduardo Braga, Ministro de Estado de Minas e Energia. Pela Concessionária, Paulo de Tarso Gaspar Pinheiro Machado, Diretor-Presidente, e Júlio Elói Hofer, Diretor. Prazo de vigência: trinta anos contados de 7 de julho de 2015. Data de Assinatura: 9 de dezembro de 2015. TESTEMUNHAS: Lucas Bello Redecker, CPF/MF: 714.712.781-15, e Moacir Carlos Bertol, CPF/MF: 171.720.479-15. FUNDAMENTOS LEGAIS: Leis nºs 8.987/1995, 9.074/1995, 12.783/2013, Decretos nºs 7.805/2012 e 8.461/2015. PROCESSO nº 48500.003980/2012-30.

Este texto não substitui o publicado no D.O. 18.12.2015, seção 3, p. 157, v. 152, n. 242.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999-ANEEL

Contratante: a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica; Contratada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00; Controlador: Equatorial Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.438/0001-73; Processo nº 48500.002111/2021-89. Objeto: transferência de controle societário, nos termos do Despacho nº 1.516/2021 da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, de 27 de maio de 2021. Brasília, em 30 de agosto de 2021.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 01.09.2021, seção 3, p. 138, v. 159, n. 166.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Extrato de Contrato de Concessão de Distribuição Nº 81/99 – ANEEL

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Contratada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, concessionária de serviço público de energia elétrica, CNPJ/MF nº 92.715.812/0001-31; Acionista Controlador: Estado do Rio Grande do Sul; Processo: nº 48100.001187/96-55; Objeto: Regular a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, relacionados no Anexo I, reagrupada, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Portaria DNAEE nº 333, de 1º de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial de 2 de setembro de 1997. Tarifas: a) valores homologados pelo Poder Concedente, iguais ou inferiores aos constantes do ANEXO II do Contrato, reconhecidos pela Concessionária como suficientes para o seu equilíbrio econômico-financeiro; b) reajuste com periodicidade anual, sendo o primeiro reajuste um ano após a data de assinatura do Contrato, segundo índice calculado de acordo com expressão estabelecida no Contrato; c) revisões por solicitação da Concessionária, com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, caso haja alteração significativa nos seus custos e, independentemente de solicitação, um ano após o quarto reajuste anual e, a partir desta, a cada quatro anos; Prazo: até 7 de julho de 2015, podendo ser prorrogado na forma da lei. Signatários: Pela Contratante, José Mário Miranda Abdo, Diretor-Geral da ANEEL; pela Contratada: Vicente José Rauber, Diretor-Presidente da Concessionária e Carlos Marcelo Cecin, Diretor da Concessionária; pelo Acionista Controlador: Dilma Vana Rousseff, Secretária de Estado de Energia, Minas e Comunicações do Estado do Rio Grande do Sul; Testemunhas: Antônio Carlos Fraga Machado, Valter Luiz Cardeal de Souza e Eduardo Henrique Ellery Filho. Data da Assinatura: Brasília, em 25 de outubro de 1999.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 28.10.1999, seção 3, p. 25, v. 137, n. 207-E.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 081/1999 - ANEEL

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Contratada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, Acionista Controlador: Estado do Rio Grande do Sul; Processos nº 48500.004591/04-69 e nº 48500.003826/04-03; Objeto: atender às condições de eficácia constantes dos §§ 2º dos arts. 36 e 43 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na forma das alterações efetuadas na redação do Contrato de Concessão nº 081/1999-ANEEL, de 25 de outubro de 1999, estabelecidas na Cláusula Segunda do Termo Aditivo. Signatários: pela Contratante, Jerson Kelman, Diretor-Geral da ANEEL; pela Contratada: Diretor-Presidente Antonio Carlos Brites Jaques e Diretor Luiz Antonio Leão; pelo Acionista Controlador: Secretário de Estado de Energia, Minas e Comunicações do Estado do Rio Grande do Sul Luiz Valdir Andres. Brasília, em 17 de outubro de 2005.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 24.11.2005, seção 3, p. 102, v. 142, n. 225.

PROCESSO Nº 48100.001187/96-55

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 81/99 - ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E
A COMPANHIA ESTADUAL DE
ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Joaquim Porto Villanova, nº 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, VICENTE JOSÉ RAUBER e seu Diretor, CARLOS MARCELO CECIN, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência do Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, representada por sua Secretária de Estado de Energia, Minas e Comunicações, DILMA VANA ROUSSEFF, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, reagrupada, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Portaria DNAEE nº 333, de 1º de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial de 2 de setembro de 1997, cujo prazo foi prorrogado de conformidade com a Portaria MME nº 387, de 14 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 1999.

Subcláusula Primeira - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada constante do

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição são consideradas integrantes da concessão de distribuição de que trata este Contrato.

Subcláusula Terceira - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074/95, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento a ser definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria e desde que as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato. Até que seja expedida a regulamentação própria prevista nesta Subcláusula, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A CONCESSIONÁRIA, por força do que dispõe o art. 25 da Lei nº 9.074/95, renuncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

Subcláusula Sétima - Aplicam-se a este Contrato, as normas legais relativas ao serviço público de distribuição de energia elétrica vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo III deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Subcláusula Terceira - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até o ponto de entrega de energia elétrica, elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento e participar financeiramente, nos termos da legislação específica, bem como operar e manter o seu sistema elétrico. Sendo da conveniência do interessado, em face da sua participação financeira no custo do projeto e na execução das obras necessárias ao atendimento do seu pedido de ligação ou de aumento de carga, o mesmo poderá realizá-los diretamente ou contratar a sua elaboração, em conformidade com os procedimentos de aprovação, fiscalização e recebimento de instalações, consubstanciados nas normas e padrões da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Quarta - Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições técnicas e financeiras para a execução dessas obras e o prazo de início e de conclusão das mesmas, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Quinta - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II - irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou faltas e atrasos nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a legislação específica.

Subcláusula Sexta - Nas hipóteses previstas no inciso II da Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado nos termos da regulação específica, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Subcláusula Sétima - Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Oitava - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimentos específicos, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato de fornecimento deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Subcláusula Nona - Mediante condições ajustadas com outra concessionária, previamente consultada, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, com posterior comunicação à ANEEL, para fins de registro.

Subcláusula Décima - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, quando celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores cativos, deverão indicar, além das condições gerais da prestação de serviços:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- I - a identificação do interessado;
- II - a localização da unidade de consumo;
- III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento, bem como a classificação da unidade de consumo;
- IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados, com as suas condições de revisão para mais ou para menos;
- V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, encargos fiscais incidentes e critérios de faturamento;
- VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e
- VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Subcláusula Décima Primeira - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais e demais condições estabelecidas no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão ora prorrogada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Sétima.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida, ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

- I - obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;
- III - liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; e
- IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Décima Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a melhorar o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões, definidos no Anexo III deste Contrato e na legislação atual e superveniente.

Subcláusula Décima Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se, caso pretenda participar de novos empreendimentos de geração, a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, inclusive constituindo empresa juridicamente independente, observadas as condições de participação estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica referida na Cláusula Primeira deste Contrato tem prazo de vigência até 7 de julho de 2015.

Subcláusula Primeira - Para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da ANEEL, o prazo da concessão poderá ser prorrogado pelo período de 20 (vinte) anos, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre o serviço público de distribuição de energia elétrica prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A concessionária obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços concedidos e também implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado de energia.

Subcláusula Única - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, dos sistemas de distribuição e de transmissão de âmbito próprio da distribuição, deverão obedecer os procedimentos legais específicos e as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de energia elétrica.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

- I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação, nas normas específicas e no Anexo III deste Contrato;
- II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;
- III- realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas, nos termos da Subcláusula Terceira da Cláusula Segunda deste Contrato;
- IV - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedado à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;
- V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;
- VI- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações;
- VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela ANEEL e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;
- VIII - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;
- IX - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;
- X - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;
- XI - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas estabelecidas pela ANEEL;
- XII - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;
- XIII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço de distribuição concedido;
- XIV - instalar, por sua conta, programa de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- XV - submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações do bloco de controle societário que implique mudança desse controle, bem como reestruturação societária da empresa;
- XVI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;
- XVII - observar o disposto em resolução da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do serviço concedido ;
- XVIII - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;
- XIX - participar do Mercado Atacadista de Energia - MAE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do ONS, e submeter-se às regras e procedimentos emanados dessas entidades; e,
- XX - manter seu acervo documental de acordo com o que determina a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e demais normas em vigor.

Subcláusula Primeira - Serão submetidos ao exame e à aprovação da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

- I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,
- II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Segunda - Para possibilitar a distribuição da energia elétrica requerida pelos usuários do serviço, de forma regular e adequada, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.648/98, bem como de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição que se fizerem necessários.

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo, para tanto, elaborar, para cada ano subsequente, programa que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Anual (RA), calculada segundo a Subcláusula Sexta da Cláusula Sétima. Deste montante, pelo menos 1/4 (um quarto) do valor deverá ser vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e, no mínimo, 1/10 (um décimo) ser destinado para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico no Brasil. Esse programa anual, contendo metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais e a utilização da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores, bem como a implementação de ações, próprias ou junto a centros de pesquisa e desenvolvimento, laboratórios, universidades e demais instituições de ensino e pesquisa, voltadas à modernização das técnicas, equipamentos e instalações, na busca da excelência na prestação dos serviços de eletricidade. Tal programa deverá ser apresentado à ANEEL até 30 de setembro de cada ano, a partir do ano 2000, observadas as diretrizes estabelecidas pela ANEEL para a sua elaboração.

Subcláusula Sexta - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL até 31 de dezembro do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na Subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Subcláusula Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL, qualquer alteração de seu controle acionário, restrito ao bloco de controle, equivalente a 50% mais uma das ações com direito a voto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração desse bloco de controle, salvo quando receber a prévia anuência da ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e,
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

Subcláusula Segunda - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, observando-se o disposto no inciso XVII da Cláusula Quinta do presente Contrato.

Subcláusula Terceira - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização da ANEEL, cuja concordância não dará aos agentes financiadores, direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta - A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo II, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo II, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica para revenda; compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; e, encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sexta - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

Onde:

RA: Receita anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

Mercado de Referência: É o mercado de energia assegurada da CONCESSIONÁRIA, nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste em processamento;

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IVI.

VPB₀: Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculadas da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA} - \text{VPA}_0$$

Onde:

VPA₀: Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

VPA₁: Valor da Parcela A, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Subcláusula Décima Terceira - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, estabelecidos em resolução da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.

Subcláusula Segunda - Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- III - a observância das normas legais e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos deste Contrato e da legislação específica;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica;
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;
- VII - a utilização e o destino da energia; e,
- VIII - a qualidade do atendimento comercial.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da CONCESSIONÁRIA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335/97 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade, entre outras, de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da Lei.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e ao contraditório. Nos casos de transgressão de padrões de qualidade de serviço ao consumidor, individualmente considerado, será observado o procedimento previsto no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a ANEEL promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo de seu direito à indenização.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

Subcláusula Terceira – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

Subcláusula Quarta – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

- I - pelo advento do termo final do contrato;
- II - pela encampação do serviço;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção de nova concessionária.

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeitos da reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação do serviço.

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Sexta - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONCESSIONÁRIA, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Folha nº 12

Responsável

Subcláusula Sétima - A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Oitava - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Neste último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Subcláusula Nona - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELETRIFICAÇÃO RURAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar e participar de programas de eletrificação rural, com vistas à incorporação da potencial demanda desse segmento e ao pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a participar dos programas e ações decorrentes de políticas públicas federais ou estaduais que visem fomentar a eletrificação rural em sua área de concessão, quando solicitada, por escrito, pelos órgãos públicos promotores. A adesão se dará mediante instrumento jurídico próprio, onde serão definidas as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.

Subcláusula Segunda - No caso de não adesão da CONCESSIONÁRIA aos programas públicos de eletrificação rural para os quais tenha sido convocada, fica a seu encargo propor à ANEEL, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento da demanda identificada de seu mercado, em cumprimento do que dispõe o inciso II da Cláusula Quinta deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A participação da CONCESSIONÁRIA observará, em todos os casos, as determinações da legislação de regência para prestação dos serviços públicos de energia elétrica.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir, no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a organizar e administrar os contratos de concessão de geração, de transmissão e de distribuição de energia elétrica, reorganizando-se em unidades administrativas, contábeis e financeiras destinadas a gerir separadamente os serviços de geração, de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como as atividades complementares e acessórias.

Subcláusula Primeira - Para a implementação da gestão separada prevista no *caput* desta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA constituir filiais distintas, sob a forma de unidades de negócio de geração, de transmissão, de distribuição e de outras atividades que gerem receitas alternativas e complementares, de forma a assegurar a boa administração das diversas atividades, em especial quanto à regulação e à fiscalização das atividades concedidas e permitir a transparência no desempenho e nos resultados alcançados pelas diferentes unidades de negócio e a competição no mercado de energia elétrica.

Subcláusula Segunda - O cronograma analítico de implantação do Modelo Organizacional de administração separada referido nesta Cláusula, será apresentado pela CONCESSIONÁRIA, para a aprovação da ANEEL, até 31 de outubro de 1999. O cronograma deverá estar aprovado pela ANEEL em até trinta dias após a apresentação.

Subcláusula Terceira - A CONCESSIONÁRIA elaborará o Modelo Organizacional e o respectivo Acordo Operacional, que estabelecerá as condições de convivência e alocação de custos e receitas entre as diversas filiais, submetendo-os à ANEEL até 31 de janeiro de 2000, para serem aprovados em até 45 dias após a apresentação.

Subcláusula Quarta - A operação da gestão separada deverá iniciar em 1º de janeiro de 2001, data na qual as filiais serão implantadas e, por ocasião da data da liberação das primeiras parcelas dos contratos iniciais, prevista no inciso II do art. 10, da Lei nº 9.648/98, a CONCESSIONÁRIA deverá ter concluída a gestão e a administração empresarialmente separadas das concessões de geração, de transmissão, de distribuição e das demais atividades complementares e acessórias.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, às áreas organizacionais da ANEEL, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas, para os devidos efeitos legais

Brasília- DF, em 25 de outubro de 1999

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

VICENTE JOSÉ RAUBER
Diretor-Presidente

CARLOS MARCELO CECIN
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

DILMA VANA ROUSSEFF
Secretária de Estado de Energia, Minas e Comunicações
do Estado do Rio Grande do Sul

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS FRAGA MACHADO
CPF: 136.311.360-72

VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA
CPF: 140.678.380-34

EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO
CPF: 151.923.691-34

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.467.115/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2006
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEEE DISTRIBUICAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO AV CLOVIS PAIM GRIVOT	NÚMERO 11	COMPLEMENTO *****
CEP 90.250-020	BAIRRO/DISTRITO HUMAITA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LD.CARTAO.CNPJ@EQUATORIALENERGIA.COM.BR		TELEFONE (98) 3217-8000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Folha Nº 19

Responsável

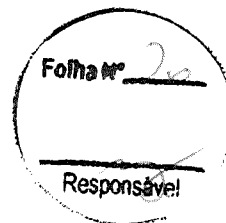
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2024 às 09:08:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D**
CNPJ: **08.467.115/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:45:47 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2024.

Código de controle da certidão: **95AD.3D03.318F.5C79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Folha Nº 21

Responsável

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.467.115/0001-00
Razão Social: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
Endereço: AV JOAQUIM PORTO VILLANOVA 201 PRED A1 7ANDAR S721 / JARDIM DO SALSO / PORTO ALEGRE / RS / 91410-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021803595282789279

Informação obtida em 26/02/2024 09:07:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha Nº 23

Responsável

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**Nome: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA -
CEEE-D (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.467.115/0001-00

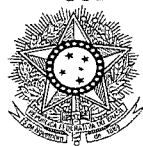
Certidão nº: 12800275/2024

Expedição: 26/02/2024, às 09:08:45

Validade: 24/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0133200-94.2005.5.04.0001 - TRT 04ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001300-38.2012.5.04.0002 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0021265-89.2018.5.04.0002 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000839-17.2013.5.04.0007 - TRT 04ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0102500-24.1999.5.04.0009 - TRT 04ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0057200-79.2003.5.04.0015 - TRT 04ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000562-71.2013.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0060100-96.1998.5.04.0019 - TRT 04ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0098900-91.2001.5.04.0019 - TRT 04ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0066400-08.1997.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0011000-86.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0113500-36.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0075500-49.1995.5.04.0022 - TRT 04ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTO ALEGRE)
0032800-19.1999.5.04.0022 - TRT 04ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE
PORTO ALEGRE)
0000831-76.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE
PORTO ALEGRE)
0001115-79.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE
PORTO ALEGRE)
0000138-21.2012.5.04.0030 - TRT 04ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE
PORTO ALEGRE)
0131900-14.2007.5.04.0103 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE
PELOTAS)
0000086-60.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
PELOTAS)
0020322-57.2018.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
PELOTAS)
0020554-52.2017.5.04.0121 - TRT 04ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO
GRANDE)
0020743-95.2015.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO
GRANDE)
0020206-31.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO
GRANDE)
0020264-34.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO
GRANDE)
0020884-46.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO
GRANDE)
0082800-06.2007.5.04.0131 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARROIO
GRANDE)
0020802-28.2015.5.04.0205 - TRT 04ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE
CANOAS)
0000982-80.2013.5.04.0241 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
ALVORADA)
0021137-09.2019.5.04.0334 - TRT 04ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
LEOPOLDO)
0116900-77.1994.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
SANTA MARIA)
0005500-90.1997.5.04.0721 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
CACHOEIRA DO SUL)
0035100-30.1995.5.04.0721 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
CACHOEIRA DO SUL)
0066600-46.1997.5.04.0721 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
CACHOEIRA DO SUL)
0092400-29.1999.5.04.0811 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha Nº 24
Responsável

BAGÉ)

0094500-30.1994.5.04.0811 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ)

0142200-60.1998.5.04.0811 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ)

0246300-13.1991.5.04.0811 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ)

0000222-33.2014.5.04.0812 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ)

0000512-82.2013.5.04.0812 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ)

0000882-95.2012.5.04.0812 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ)

0023300-71.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ)

0054600-51.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ)

0092500-29.2009.5.04.0812 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ)

0202900-52.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 44.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Folha Nº 25
[assinatura]
Responsável

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **27/03/2024**

Nome: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-
CNPJ: 08.467.115/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 19 de fevereiro de 2024.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 26/02/2024 às 09:13:02, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 08.467.115/0001-00** e o código de autenticidade **A77E07C8030D**

1901

1902



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Serviços de transmissão e fornecimento de energia elétrica para o Executivo Municipal de Imbé, por estimativa para o exercício de 2024.

Item	Unidade	Descrição	Estimativa
01	Unidade	Fornecimento de energia elétrica	10

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **JUSTIFICATIVA:** Consiste na contratação de uma empresa especializada para o fornecimento contínuo de energia elétrica nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Imbé durante o Exercício de 2024, por estimativa.

Essa contratação se justifica pela necessidade de garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica nos diversos prédios utilizados pela Administração Municipal, assegurando assim a continuidade na prestação dos serviços públicos municipais.

3. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - Descrição da solução como um todo:**

Trata-se do pagamento do fornecimento de energia elétrica de forma contínua para 10 (dez) meses do ano de 2024. Considerando as datas de vencimento das faturas, o pagamento deve ser realizado imediatamente para evitar a incidência de juros e multas.

3.1. **CONDIÇÕES DO OBJETO:** A empresa contratada, Companhia Estadual de Energia Elétrica CEEE EQUATORIAL CNPJ/MF n.º 08.467.115/0001-00, detém o monopólio dos serviços de fornecimento de energia elétrica que abrange todo o Município de Imbé, conforme sua concessão estabelecida no Contrato de Concessão de Distribuição N° 81/99 – ANEEL.

3.2. **PARCELAMENTO:** Considerando a contratação pretendida, o parcelamento é inviável.

3.3. **PRAZO DO CONTRATO:** A estimativa da necessidade é para suprir o consumo de energia elétrica durante 10 meses. Este serviço é contínuo e essencial, uma vez que sua interrupção resultaria na falta de energia para o Executivo Municipal de Imbé, comprometendo o funcionamento regular das atividades públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por empresa privada e/ou órgão público, que confirme a aptidão da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



empresa para a venda e entrega dos produtos/materiais descritos no levantamento da demanda, conforme exigido pela Lei 14.133/21.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. **CONTRATADO/CONTRATANTE:** Será previsto pelo setor competente (Assessoria Jurídica) em momento posterior à confecção deste TR.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Modelo de gestão do contrato):

6.1. Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação dos Gestores e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação.

Secretaria Municipal de Administração			
Designação	Nome	Cargo	Matrícula
Gestor Titular	Elenice Rojas da Silva Lopes	Assessor Técnico	13897
Gestor Suplente	Sheila Rovani	Agente Administrativo	16271
Fiscal Contrato	Cristina Totti	Assistente Administrativo	6584
Fiscal Contrato	Lucian Louiz Ferreira Ractz	Assessor Superior	13872
Fiscal Contrato	Roberto Mafasiolli Zwan	Agente Administrativo	16098
Fiscal Contrato	José Vutor Ferri Zwoboda	Agente Administrativo	17138

6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria específica para fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato, entre outros:

6.1.1.1. **CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Conferir e somente autorizar a descarga dos produtos se os dados da Prefeitura estiverem corretos (Nome, CNPJ, endereço), se o número e ano da Nota de Empenho constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura.

6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria específica para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:

6.1.2.1. **CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica - www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:

I - A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, Edital da licitação e proposta de preço da empresa vencedora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;

III - A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso necessário, solicitar a substituição da mesma;

IV - A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho e da autorização do serviço quando for o caso.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO

7.1. **NATUREZA DO OBJETO:** A quantidade estimada de meses de fornecimento de energia elétrica permite a definição objetiva do objeto como um bem comum, em conformidade com as especificações usuais do mercado, nos termos da Lei 14.133, de 2021, e com base nas diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:** Devido à CEEE - EQUATORIAL ser a única fornecedora de energia elétrica em Imbé, a competição é inviável, permitindo a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Inciso I do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Art. 109 da mesma lei. É importante ressaltar que o presente Termo de Referência apenas auxiliará na identificação da modalidade licitatória, cabendo à Assessoria Jurídica Municipal realizar a definição após análise e parecer específico.

7.3. **DA PROPOSTA DE PREÇO:** O valor foi estimado para a necessidade informada.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – ADM

2151 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – ADM

Reduzido 67 - 3.3.90.39.43.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
– Serviços de Energia Elétrica.

Imbé, 04 de março de 2024.

Elaborado por:

Nome Servidor
Cargo


Douglas Santana Chacon
Agente Administrativo
Matrícula 17152

Nome Servidor
Cargo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



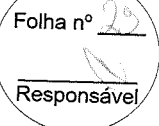
Memorando 277-2024

De: Setor de Compras

Para: Procuradoria Jurídica/Gabinete

Processo: 3366/2024.

Imbé, 04 de março de 2024.



Prezado(s);

Conforme descrito no Pedido de Compras nº 500/2024, Secretaria de Administração, solicitamos parecer.

"Serviços de transmissão e fornecimento de energia elétrica para o Executivo Municipal de Imbé, por estimativa para o Exercício de 2024. Conforme Estudo Técnico Preliminar. Portaria de Gestão 1433/2023."

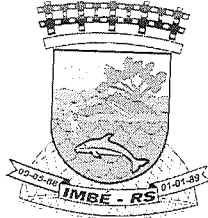
Valor estimado de R\$ 400.000,00 atribuído ao citado pedido de compras.

À apreciação e instrução desta nobre procuradoria, solicitamos análise do processo e documentos em anexo. Informamos que os documentos/orçamentos foram anexados pela secretaria solicitante.

Procedente a solicitação, encaminhar para formalização contratual. Favor mencionar modalidade e base legal no termo contratual, levando em consideração a natureza e os limites da despesa conforme legislação vigente (**dado da ocorrência da transição das leis 8666/93 e 14.133/2021, e Decretos Municipais, especial nº 3810/2020, 4158/2023 e 4191/2023**).

Setor de Compras

Douglas Santana Chacon
Agente Administrativo
Matrícula 17152



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3366/2024

PARECER Nº: 241/2024

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: PEDIDO DE COMPRA Nº 500/2024 - INEXIGIBILIDADE

Folha nº 30

Responsável

Vistos,

Trata-se de pedido de compra nº 500/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Administração, no qual busca instrução desta procuradoria para pagamento de energia elétrica, referente a estimativa do exercício de 2024, conforme documentos anexos.

Considerando a justificativa apresentada no pedido de compras de fls. 02, Estudo Técnico Preliminar, termo de referência, Memorando nº 277/2024 do Setor de Compras às fls. 29, em que analisa previamente a documentação acostada pela Secretaria requerente, o valor da presente aquisição, bem como o atendimento aos Princípios esculpidos no texto constitucional de eficiência e legalidade, bem como o da economicidade, e, considerando que a contratação se dá por estimativa, pois depende de consumo variável realizado, e ainda, considerando que se trata de Concessionária de Serviço Público de Fornecimento de Energia Elétrica do Município, não havendo outras empresas que possam realizar o serviço, portanto, inviável a competição no caso em tela, é imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, I, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), bem como no art. 4º, §1º do Decreto Municipal nº 4191/2023;

Diante do exposto, opino pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, com base na fundamentação *supra*, em atenção ao interesse público justificado, assim, através de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, I, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), bem como no art. 4º, §1º do Decreto Municipal nº 4191/2023, sendo desnecessária a elaboração de contrato administrativo entre as partes, considerando se tratar de contratação por adesão junto à concessionária, podendo o contrato ter vigência por tempo indeterminado, nos termos do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Imbé, 04 de março de 2024.


MARIA CECÍLIA BREIER
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IMBÉ

COLHO PARECER JURÍDICO

IMBÉ, 05/03/24

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE

